



Lei 2879-22/07/97
Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

*Max Carlos
em comissão*

LEI nº 2.820, de 22 de janeiro de 1.997.

Dispõe sobre a Organização Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, e dá outras providências.

O SENHOR SÉRGIO SCHLOBACH SALVAGNI, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece os fundamentos básicos sobre a organização administrativa provisória da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, bem como dos órgãos que a compõe.

Art. 2º - As atividades da Administração Municipal passam a ser organizadas, obedecendo aos seguintes princípios:

- I - Planejamento;
- II - Coordenação;
- III - Descentralização;
- IV - Controle;
- V - Racionalização e Produtividade;
- VI - Delegação de Competência.

Art. 3º - As atividades da Prefeitura Municipal serão desenvolvidas mediante a execução de planos e programas de Governo através:



- I - do Plano Diretor de Desenvolvimento;
- II - do Plano Plurianual;
- III - das Diretrizes Orçamentárias;
- IV - dos Orçamentos Anuais.

Art. 4º - Para a execução de seus planos e programas, a Prefeitura Municipal poderá utilizar-se de recursos colocadas à disposição por entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras ou consorciar-se com outras entidades, mediante a prévia autorização da Câmara Municipal.

Art. 5º - A Administração Municipal manterá permanentemente atualizados os serviços municipais, bem como promoverá a integração da comunidade na vida política-administrativa do Município, através de órgãos coletivos compostos de servidores municipais, representantes de outros poderes públicos e privados e munícipes com destacada atuação na coletividade ou com notório conhecimento dos problemas locais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 6º - A estrutura organizacional básica e provisória da Prefeitura Municipal de Taquaritinga cujo organograma constitui o Anexo I tem a seguinte composição:

I - Órgão de Proteção e Atendimento:

a) Conselho Tutelar.

II - Órgãos Consultivos, Deliberativos e Opinitivos:

- a) Conselho Municipal de Saúde;
- b) Conselho Municipal de Educação;
- c) Conselho Municipal de Promoção e Proteção do Menor;
- d) Conselho Municipal de Promoção Social;
- e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- f) Conselho Distrital de Guariroba;



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

3

- g) Conselho Distrital de Jurupema;
- h) Conselho Distrital da Vila Negri;
- i) Conselho Distrital da Vila São Sebastião;

III - Órgãos Auxiliares de Orientação, Coordenação e Avaliação:

- a) Comissão Municipal de Defesa Civil;
- b) Comissão Municipal de Trânsito;
- c) Comissão de Controle Interno;
- d) Comissão de Compras da Prefeitura;
- e) Comissão de Avaliação do Município.

IV - Fundos Municipais:

- a) Fundo Social de Solidariedade;
- b) Fundo Municipal de Saúde;
- c) Fundo Municipal de Educação;
- d) Fundo Municipal de Promoção Social.

V - Administração Centralizada:

- a) Grupo de Assessoria Estratégica e de Desenvolvimento;
- b) Comissão Permanente de Licitação;
- c) Gabinete do Prefeito:
 - 1 - Assessoria de Imprensa e Comunicações;
- d) Sub-Prefeituras:
 - 1 - Guariroba,
 - 2 - Jurupema
 - 3 - Vila Negri
- e) Departamento Jurídico;
- f) Departamento de Administração Geral e Contabilidade;
- g) Departamento de Educação e Cultura;
- h) Departamento de Saúde;
- i) Departamento da Criança, Família e Bem-Estar Social;
- j) Departamento de Obras Públicas e Viação;
- k) Departamento de Serviços Municipais;
- l) Departamento de Esportes e Lazer;
- m) Divisão Técnica Agrícola;
- n) Administração Regional da Vila São Sebastião.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

4

VI - Administração Descentralizada:

- a) Empresa Municipal de Desenvolvimento de Taquaritinga - EMUT;
- b) Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga - SAAET.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA

SEÇÃO I

DO GRUPO DE ASSESSORIA ESTRATÉGICA E DESENVOLVIMENTO

Art. 7º - Ao Grupo de Assessoria Estratégica e Desenvolvimento cabe:

- I - assessorar o Prefeito na definição, elaboração e execução de planos e programas que objetivem o desenvolvimento econômico, industrial e social do município;
- II - realizar estudos e pesquisas para o planejamento das atividades do governo municipal;
- III - assessorar o Prefeito na orientação da localização de novos empreendimentos de acordo com a vocação econômica do município;
- IV - promover, fomentar e estimular a implantação de distritos industriais;
- V - realizar estudos visando a implantação de sistemas informatizados em todos os órgãos que integram a administração direta da Prefeitura;
- VI - assessorar na elaboração e acompanhar a execução de rotinas de trabalho que visem ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento das atividades da Prefeitura;
- VII - assessorar na realização de estudos objetivando a implantação e operação de sistema visando a avaliação dos resultados obtidos pelos trabalhos desenvolvidos pelos órgãos da administração centralizada e descentralizada do município.
- VIII - colaborar na verificação da regularidade das atividades executadas pela Prefeitura.

SEÇÃO II

DO GABINETE DO PREFEITO



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

5

Art. 8º - Ao Gabinete do Prefeito cabe a execução das seguintes atribuições e serviços relacionados com:

- I - as audiências e representações do Prefeito;
- II - o expediente encaminhado ao Prefeito;
- III - a execução das atividades relativas às comunicações administrativas;
- IV - as providências para a redação das mensagens ou razões de veto;
- V - o acompanhamento na Câmara Municipal da tramitação dos projetos de lei de interesse do Executivo mantendo controle que lhe permita prestar informações precisas ao Prefeito;
- VI - o controle dos prazos facultados pela Lei Orgânica do Município, em relação às proposições aprovadas pela Câmara Municipal para a sanção ou veto dos projetos de lei;
- VII - as providências para a elaboração das informações que devam ser prestadas à Câmara Municipal;
- VIII - o acompanhamento nas repartições municipais em colaboração com seus dirigentes, da marcha das providências determinadas pelo Prefeito;
- IX - o assessoramento nos assuntos referentes à Junta do Serviço Militar;
- X - a coordenação e ou execução das atividades correspondentes à proteção e defesa do consumidor, obedecida a legislação que rege a matéria;
- XI - o exercício de outras atividades referentes à coordenação geral;
- XII - a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito.

Art. 9º - À Assessoria de Imprensa e Comunicações unidade vinculada ao Gabinete do Prefeito cabe:

- I - elaborar e executar programas e campanhas que visem divulgar as competências e ações da Prefeitura;
- II - organizar e acompanhar a recepção de visitantes;
- III - elaborar a agenda de eventos comemorativos e programas oficiais de atividades festivas controlando sua execução;
- IV - promover a circulação de notícias de interesse do Gabinete do Prefeito, veiculadas na imprensa escrita;
- V - propor ou realizar, de acordo com as necessidades, pesquisas de opinião;
- VI - atender a população anotando e encaminhando para os órgãos competentes as queixas, reclamações ou sugestões por ela apresentadas;
- VII - prestar informações ao público em geral quanto as formas e meios de apresentação de queixas, reclamações e sugestões;
- VIII - organizar entrevistas, conferências e debates, através dos meios próprios para divulgação de assuntos de interesse da Prefeitura;
- IX - elaborar para fins de divulgação o material informativo a ser divulgado através da imprensa, relativo às ações do Governo Municipal;



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

6

X - efetuar a revisão quanto a forma jornalística da matéria elaborada em outras unidades da Prefeitura;

XI - executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito.

SEÇÃO III

DAS SUB-PREFEITURAS

Art. 10 - Às Sub-Prefeituras, em coordenação com as demais unidades da Prefeitura, respeitadas as orientações e determinações do Prefeito cabe:

I - auxiliar o Prefeito e mantê-lo permanentemente informado sobre a execução dos serviços públicos na Sub-Prefeitura, propondo as medidas convenientes;

II - solicitar e acompanhar os serviços em execução na Sub-Prefeitura pelos órgãos da Prefeitura, comunicando ao Prefeito quaisquer deficiências ou irregularidades;

III - colaborar na execução da inspeção de estradas, pontes, praças, jardins e demais logradouros públicos da Sub-Prefeitura;

IV - elaborar relatórios periódicos sobre atividades executadas na Sub-Prefeitura;

V - executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito.

SEÇÃO IV

DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Art. 11 - O Departamento Jurídico tem as seguintes atribuições:

I - assessorar e assistir o Prefeito na estipulação de políticas, programas, projetos, diretrizes e metas quanto aos aspectos institucionais;

II - executar as atividades relativas a ajuizamento, acompanhamento e patrocínio de quaisquer ações que tramitem no forum em geral, em que a Prefeitura seja parte como autora, ré ou interveniente;

III - executar a dívida ativa do município;

IV - redigir ou examinar contratos, convênios e outros termos legais;



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

7

- V- pronunciar-se sobre matéria relativa às licitações públicas;
- VI - pronunciar-se sobre toda a matéria jurídica que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos do Executivo, emitindo pareceres;
- VII - processar inquéritos e sindicâncias;
- VIII - manifestar-se sobre a administração, utilização e alienação dos bens públicos;
- IX - propor o estabelecimento de penalidades por infração de leis e normas municipais;
- X - quando autorizado ou determinado pelo Prefeito:
 - a) transigir ou desistir;
 - b) informar as razões de veto e fundamentá-las;
 - c) elaborar informações que devem ser prestadas à Câmara Municipal.

SEÇÃO V

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E CONTABILIDADE

Art. 12 - Ao Departamento de Administração Geral e Contabilidade cabe:

- I - assistir e assessorar o Prefeito na estipulação e execução de programas, planos, diretrizes e metas relacionadas a política de recursos humanos da administração municipal;
- II - assistir e assessorar o Prefeito na estipulação da política financeira e fiscal do município;
- III - executar as atividades relativas ao processo de receitas e rendas municipais;
- IV - executar as atividades relacionadas ao processo de contabilidade do município;
- V - colaborar com os demais órgãos na elaboração das diretrizes orçamentárias, bem como da proposta de orçamento anual e plurianual do Município;
- VI - prestar orientação ao contribuinte;
- VII - propor estudos relativos a atualização e revisão da legislação fiscal;
- VIII - executar as atividades relativas à administração de material e patrimônio;
- IX - executar as atividades relacionadas com a administração geral do Paço Municipal;
- X - executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito.

SEÇÃO VI

DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

8

Art. 13 - Ao Departamento de Educação e Cultura cabe:

- I - assistir e assessorar o Prefeito na estipulação de políticas, programas, planos, projetos, diretrizes e metas referentes ao sistema educacional e relacionadas à cultura;
- II - supervisionar, coordenar e controlar a administração e manutenção da rede escolar do município;
- III - promover a educação infantil e adulta, profissionalizante ou vocacional no município;
- IV - atender ao educando no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- V - promover o acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
- VI - manter articulação com os demais órgãos educacionais da União, do Estado ou particulares visando complementar e aperfeiçoar os programas de educação municipal;
- VII - promover programas de incentivo às atividades artísticas e culturais de interesse para a população do município;
- VIII - fomentar a participação da comunidade nos programas e atividades culturais do município;
- IX - articular-se com os organismos congêneres nas esferas federal, estadual e municipal visando o incentivo às atividades culturais e artísticas;
- X - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local;
- XI - proporcionar os meios de acesso à ciência e à cultura;
- XII - manter e administrar bibliotecas, teatros, museus e centros de cultura;
- XIII - executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito.

SEÇÃO VII

DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Art. 14 - Ao Departamento de Saúde cabe:

- I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;
- II - planejar e executar os serviços de vigilância epidemiológica e sanitária, de alimentação e nutrição, de saneamento básico e de saúde do trabalhador;
- III - promover o estabelecimento de convênios ou contratos com órgãos ou instituições privadas para prestação de serviços na área de saúde pública;



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

9

- IV - a prestação de serviços de assistência odontológica preventiva e curativa à população do município;
- V - proceder à inspeção da saúde dos servidores municipais para fins de admissão, licença e aposentadoria por invalidez;
- VI - promover a elaboração de diretrizes, normas e manuais de procedimentos para a área da saúde;
- VII - proceder à formulação e implementação da política de recursos humanos para a área da saúde;
- VIII - promover a realização de campanhas de vacinação da população;
- IX - orientar na formação de consórcios administrativos intermunicipais na área da saúde;
- X - controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;
- XI - dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde;
- XII - proceder a implantação, implementação e manutenção do sistema de informação em saúde no âmbito do município;
- XIII - colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussões sobre a saúde humana;
- XIV - dar execução às normas emanadas dos governos federal e municipal na área da saúde;
- XV - expedir normas complementares destinadas às ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação;
- XVI - executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito.

SEÇÃO VIII

DO DEPARTAMENTO DA CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL

Art. 15 - O Departamento da Criança, Família e Bem-estar Social tem as seguintes atribuições:

- I - assistir e assessorar o Prefeito Municipal na estipulação de políticas, programas, planos de promoção e assistência social;
- II - elaborar em conjunto com os Conselhos, Fundo Social de Solidariedade e outros órgãos congêneres o Plano Anual de Promoção Social do município;
- III - detectar os problemas sociais específicos do município para subsidiar o processo de elaboração dos planos de ação;
- IV - coordenar a elaboração de programas e projetos nas áreas de formação profissionalizante e colocação de mão-de-obra;



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

10

V - executar atividades de promoção humana e incentivar a ação e participação comunitária em planos e programas de desenvolvimento social;

VI - prestar assistência técnica e financeira a entidades assistenciais do setor público e privado;

VII - manter estreita coordenação com os órgãos de promoção e assistência social federal e estadual, visando a execução de serviços de promoção e assistência social;

VIII - promover a realização de convênios com entidades de assistência social federal, estadual e municipal;

IX - executar programas visando transmitir conhecimentos não formais, que permitam ao indivíduo carente conviver em sociedade;

X - executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito.

SEÇÃO K

DO DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS E VIAÇÃO

Art. 16 - O Departamento de Obras Públicas e Viação tem as seguintes atribuições:

I - assistir e assessorar o Prefeito Municipal na execução de políticas, diretrizes e metas quanto aos aspectos relacionados a obras e viação;

II - superintender a execução dos serviços de construção e manutenção de obras públicas, estradas, acessos do município, bem como a implantação de conjuntos habitacionais e o controle e fiscalização de obras particulares;

III - promover a execução de serviços de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas;

IV - a abertura, pavimentação e conservação das vias públicas, serviços de construção e manutenção de galerias pluviais, drenagens e canalização de córregos;

V - promover a celebração de convênios com órgãos federais e estaduais para a execução de obras públicas;

VI - executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito.

SEÇÃO X

DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

11

Art. 17 - Ao Departamento de Serviços Municipais cabe:

- I - executar ou promover a execução da limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destinação do lixo residencial, hospitalar, industrial e comercial e outros resíduos de qualquer natureza;
- II - organizar e administrar os serviços do Terminal Rodoviário;
- III - adotar as medidas necessárias à manutenção e conservação de praças, parques e jardins;
- IV - fazer executar a guarda e manutenção dos próprios municipais, praças e logradouros públicos, bem como os serviços do Corpo de Bombeiros Municipal;
- V - proceder e fiscalizar o cumprimento das posturas municipais;
- VI - proceder a manutenção e conservação dos bens móveis e próprios municipais;
- VII - tomar as medidas necessárias visando a manutenção da iluminação pública municipal;
- VIII - dispor sobre o serviço funerário, velórios e cemitérios, encarregando-se da administração daqueles que forem públicos, fiscalizando e normatizando os pertencentes às entidades privadas;
- IX - fiscalizar os serviços concedidos, autorizados ou permitidos pelo município;
- X - executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito.

SEÇÃO XI

DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER

Art. 18 - Ao Departamento de Esportes e Lazer cabe:

- I - assistir e assessorar o Prefeito Municipal na formulação de políticas, planos e metas nos assuntos inerentes aos esportes, recreação, lazer e turismo no município;
- II - promover e coordenar o desenvolvimento de atividades, instituições, empreendimentos e iniciativas de natureza desportiva, recreativa e de lazer do município;
- III - elaborar o Plano Municipal de Esportes, bem como o calendário anual de atividades esportivas;
- IV - desenvolver atividades voltadas a incentivar a ação e participação comunitária;
- V - promover o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico;
- VI - organizar, orientar, coordenar, promover, difundir e supervisionar a prática da recreação e o desenvolvimento do lazer;
- VII - fazer cumprir a legislação pertinente ao desporto;
- VIII - administrar e explorar, diretamente ou através de arrendamento, ginásios de esportes, campos, quadras esportivas de propriedade municipal;



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

12

IX - estimular, coordenar e fiscalizar a realização de eventos desportivos e de lazer nos próprios administrados pela Prefeitura;

X - coordenar a divulgação e “marketing” das atividades esportivas, de recreação, turismo e lazer;

XI - executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito;

SEÇÃO XII

DA DIVISÃO TÉCNICA AGRÍCOLA

Art. 19 - À Divisão Técnica Agrícola cabe:

I - assistir e assessorar o Prefeito Municipal na estipulação de diretrizes e metas quanto aos aspectos relacionados a agricultura;

II - fomentar as atividades da produção agropecuária;

III - organizar o abastecimento alimentar e estimular o melhor aproveitamento da terra;

IV - controlar e fiscalizar a distribuição e comercialização de gêneros alimentícios “in natura” ou industrializados destinados a população, em caráter complementar às ações da vigilância sanitária;

V - prestar serviços de assistência técnica ao pequeno produtor;

VI - realizar ou promover a realização de estudos de natureza agropecuária, abastecimento e meio ambiente;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII - administrar o Horto Municipal;

IX - executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito.

SEÇÃO XIII

DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA VILA SÃO SEBASTIÃO

Art. 20 - À Administração Regional da Vila São Sebastião, em coordenação com as demais unidades da Prefeitura, respeitadas a orientação e as funções administrativas delegadas pelo Prefeito, cabe o exercício das seguintes atribuições:



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

13

- I - auxiliar o Prefeito e mantê-lo permanentemente informado sobre a execução dos serviços públicos na Sub-Prefeitura, em especial daqueles relativos às áreas de saúde pública, promoção social e serviços municipais, propondo as medidas convenientes;
- II - solicitar e acompanhar os serviços em execução na Sub-Prefeitura pelos órgãos da Prefeitura, comunicando ao Prefeito quaisquer deficiências ou irregularidades;
- III - colaborar na execução da inspeção de estradas, pontes, praças, jardins e demais logradouros públicos da Sub-Prefeitura;
- IV - elaborar relatórios periódicos sobre atividades executadas na Sub-Prefeitura;
- V - executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito.

SEÇÃO XIV

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Art. 21 - São atribuições comuns a todas as unidades:

- I - manifestar-se nos processos e expedientes que lhe forem encaminhados;
- II - elaborar relatórios periódicos de atividades;
- III - exercer outras atribuições previstas na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E FINAIS

Art. 22 - Para atender às necessidades da Administração Municipal e até que se estabeleça o Regime Jurídico Único e o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário, por prazo determinado, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, para as áreas correspondentes aos serviços essenciais de excepcional interesse público, nos termos da Lei Orgânica do Município e consoante o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

14

Parágrafo Único - O prazo de duração do contrato de trabalho previsto no "caput" deste artigo, não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 23 - Objetivando a implantação da Organização Administrativa ora instituída, ficam criados cargos em comissão, de livre provimento e exoneração pelo Prefeito Municipal, na seguinte conformidade:

I - em jornada de trabalho de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, com denominações, quantidades, padrão de vencimento/salário-base e requisitos para provimento os constantes do Anexo II da presente Lei;

II - para adequar e aprimorar as ações municipais na área da saúde, em jornada semanal mínima de trabalho de 10 (dez), 12 (doze), 20 (vinte), 24 (vinte e quatro), 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas, com denominações, quantidades, salário-hora e exigências mínimas para provimento os constantes do Anexo III da presente Lei.

§ 1º - No ato de nomeação para os cargos de que trata o inciso I, Anexo II, o Prefeito Municipal definirá a jornada de trabalho semanal do servidor dentre aquelas especificadas no já citado inciso I do presente artigo.

§ 2º - As jornadas de trabalho para os cargos de que trata o inciso II, Anexo III, poderão ser ampliadas ou reduzidas de acordo com a necessidade e mediante ato competente do Prefeito Municipal.

§ 3º - A remuneração dos ocupantes dos cargos criados na forma do inciso II deste artigo, será feita por hora efetivamente trabalhada, respeitadas as jornadas mínimas de trabalho semanal especificadas no inciso aqui citado e no Anexo III da presente Lei.

Art.24 - Em razão da criação dos cargos a que alude o inciso II do artigo anterior, ficam os cargos de Médico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Pedagogo, Psicólogo, Terapeuta, Dentista, Enfermeiro, Médico Sanitarista, Assistente Social e Farmacêutico criados pela Lei nº 2.396, de 2 de abril de 1992, e providos por servidores estáveis nos termos do artigo 19 das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, ou por servidores concursados/efetivos e estáveis, transformados em cargos de provimento em comissão.

§ 1º - Aos servidores especificados no "caput" do presente artigo, ficam asseguradas, conforme o caso, suas situações de efetividade e estabilidade nos cargos ora transformados em cargos de provimento em comissão.

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

15

§ 2º - No prazo de 10 (dez) dias da publicação da presente Lei, o Prefeito Municipal baixará os atos cabíveis visando o enquadramento dos servidores abrangidos pelo “caput” deste artigo, nos cargos correspondentes criados na forma do Anexo III de que trata o inciso II do artigo 23 deste diploma legal.

§ 3º - As exigências para provimento previstas no Anexo III desta Lei não se aplicam aos servidores de que trata o “caput” deste artigo.

§ 4º - Ficam declarados extintos, na data da publicação desta Lei, todos os cargos vagos de Médico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Pedagogo, Psicólogo, Terapeuta, Dentista, Enfermeiro, Médico Sanitarista, Assistente Social, Médico do Trabalho e Farmacêutico criados pela Lei nº 2.396, de 2 de abril de 1992.

Art. 25 - Para os servidores nomeados para provimento dos cargos a que alude os incisos I e II do artigo 23 desta Lei, poderá o Prefeito Municipal atribuir Gratificação de Representação, não incorporável, de valor correspondente a um percentual, a ser aplicado sobre o padrão de vencimento/salário-base ou salário-hora do cargo exercido pelo servidor.

§ 1º - O percentual relativo à Gratificação de Representação a ser atribuída, não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do padrão de vencimento/salário-base ou do vencimento apurado em razão do número de horas efetivamente trabalhadas pelos servidores ocupantes dos cargos de que trata o Anexo III.

§ 2º - O servidor não poderá receber concomitantemente a Gratificação de Representação com as gratificações previstas nos incisos I, III e IV do artigo 135 da Lei nº 1.128, de 15 de setembro de 1970.

§ 3º - Para o cálculo e pagamento da Gratificação de Nível Universitário prevista na Lei 2.162, de 12 de setembro de 1989, não poderá ser considerado o valor da Gratificação de Representação instituída neste artigo.

Art. 26 - Os vencimentos/salários dos cargos criados na forma do Anexo II a que alude o inciso I do artigo 23, ficam fixados de acordo com a Escala de Vencimentos que constitui o Anexo IV deste diploma legal.

Art. 27 - Ficam declarados extintos na data da publicação da presente Lei, os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas integrantes do Anexo V.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

16

Parágrafo Único - Os servidores que, pelo Decreto nº 1643, de 08 de dezembro de 1988, foram declarados estáveis nos termos do artigo 19, das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, e que tiveram os cargos em comissão extintos na forma do "caput" deste artigo, deverão retornar aos cargos efetivos ocupados anteriormente às suas nomeações/designações para os cargos em comissão, ora extintos.

Art. 28 - Ficam os cargos efetivos de carreira de Diretor de Departamento de Secretaria, Procurador-Chefe, Diretor de Departamento de Pessoal, Diretor Administrativo de Planejamento criados pela Lei nº 2.057 de 11 de maio de 1988, com suas denominações alteradas para Agente Técnico Municipal e enquadrados no padrão de vencimento/referência "Z" da Escala de Vencimentos a que alude o artigo 26 da presente Lei.

§ 1º - Aplicam-se aos cargos previstos neste artigo as disposições dos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 25 desta Lei.

§ 2º - Os cargos de Agente Técnico Municipal, não comportam substituição, extinguindo-se na vacância.

Art. 29 - Quando o servidor municipal for convocado, por ato regularmente publicado para, além de suas atribuições, integrar Grupos de Trabalho e Comissões criadas pela Prefeitura Municipal, de caráter não permanente e destinados ao desenvolvimento e execução a curto prazo de tarefas, planos, estudos especiais e outros, de relevância técnica e administrativa, poderá o Prefeito fixar-lhe pelo prazo da convocação, uma Gratificação a título de participação.

§ 1º - O valor da Gratificação será estabelecido no ato da convocação, devendo ser paga mensalmente e representar um percentual a ser aplicado sobre o padrão A, da jornada de 40 (quarenta) horas da Escala de Vencimentos de que trata o Anexo IV da presente Lei.

§ 2º - A Gratificação de que trata o presente artigo não é passível de incorporação.

Art. 30 - A partir da data da publicação da presente Lei e visando dar continuidade a Reforma Administrativa Municipal ora iniciada, obriga-se o Prefeito Municipal a encaminhar à Câmara Municipal Projetos de Lei relativos:

I - ao Plano de Dispensa Voluntária, no prazo de 60 (sessenta) dias;

II - ao detalhamento da organização administrativa, inclusive a do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga - SAAET, no prazo de 120 (cento e vinte) dias;



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

17

III - ao Quadro de Pessoal, com a definição do Plano Geral de Cargos e Carreiras e Regime Jurídico Único, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

IV - ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

V - à Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias;

Art. 31 - Até que sejam editadas as Leis especificadas no artigo anterior, e para que as atividades e serviços do Executivo Municipal não venham sofrer solução de continuidade, ficam mantidas as unidades administrativas atuais de nível hierárquico inferior daquelas instituídas por este ordenamento jurídico, bem como mantidas as tabelas de vencimentos e os cargos efetivos criados pela Lei nº 2.396, de 02 de abril de 1.992 e outras posteriores, não transformados ou extintos pela presente Lei.

Art. 32 - As atribuições previstas na presente Lei e as constantes de regulamentos, regimentos e outros instrumentos normativos internos municipais, poderão ser alterados, retificados e complementados por Decreto Executivo, cabendo também, sempre que a necessidade assim o exigir, expedir normas de funcionamento de caráter geral.

Parágrafo Único - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder revisão nas concessões e fórmula de cálculo para pagamento aos servidores das Gratificações previstas nas Leis nºs 1.128, de 15 de setembro de 1.970, artigos 135 a 139 - Estatuto dos Funcionários Públicos e 2.162, de 12 de setembro de 1.989, regulamentada pelo Decreto nº 1.714, de 14 de setembro de 1.989.

Art. 33 - Fica o Prefeito Municipal autorizado, no prazo de 30 (trinta) dias da edição desta Lei, a adotar as medidas legais destinadas a extinção/liquidação da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Taquaritinga-EMUT.

Art. 34 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias existentes, suplementadas se necessário.

Art. 35 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 22 de janeiro de 1997.


SÉRGIO SCHLOBACH SALVAGNI
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Taquaritinga

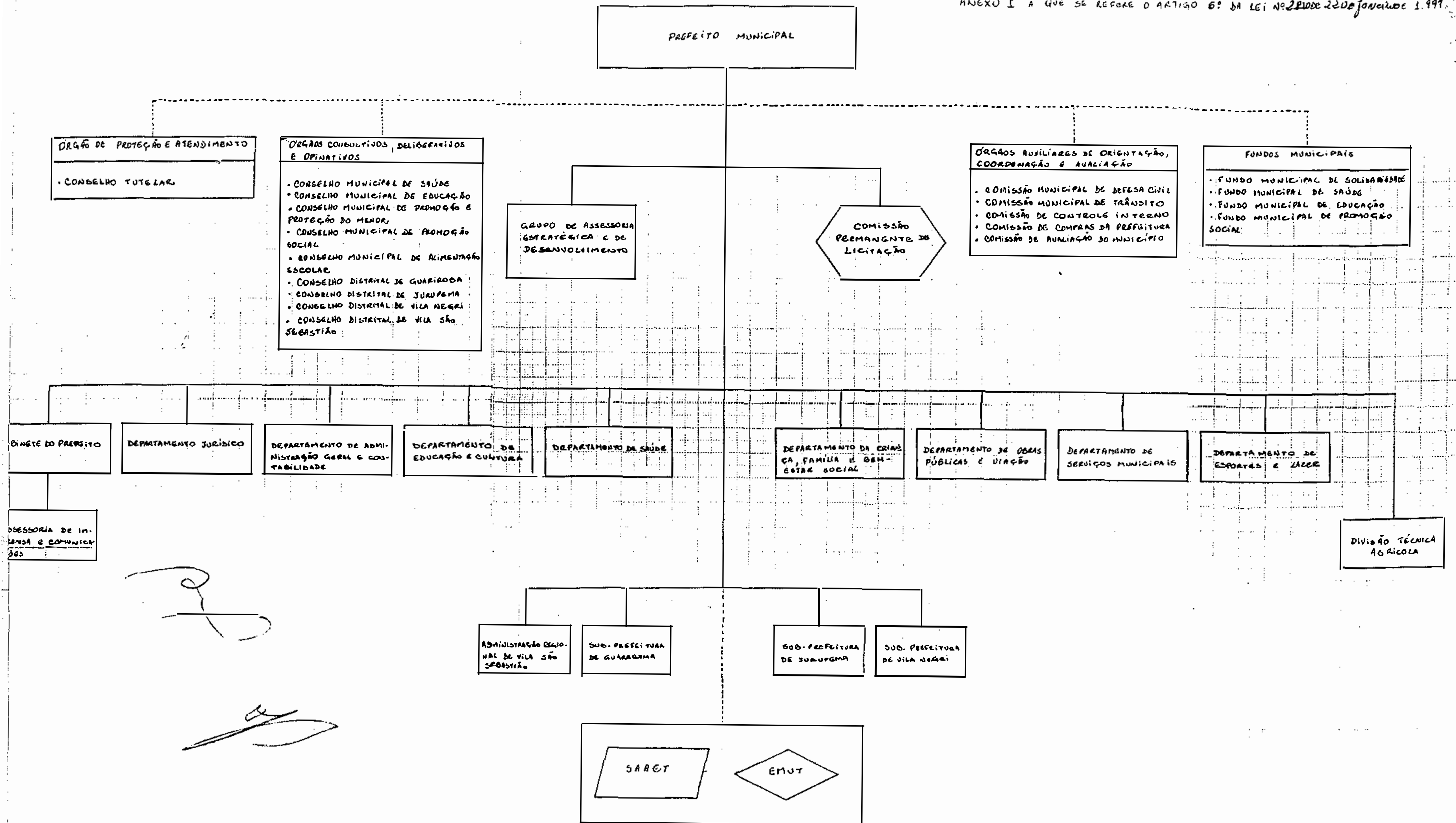
ESTADO DE SÃO PAULO

18

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
-Diretora da Secretaria-







Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

20

Anexo II a que se refere o inciso I do artigo 23 da Lei nº 2.820, de 22 de janeiro de 1.997.

Denominação do Cargo	Qtde	Padrão de Venc/ Ref	Requisitos Para Provimento
Assessor Especial	10	Z	3º grau completo
Assessor Técnico de Gabinete	04	S	3º grau completo
Assessor de Imprensa e Comunicações	01	S	3º grau completo em Jornalismo ou Comunicações
Administrador Regional	01	Q	3º grau completo
Administrador Sub-Prefeitura	03	H	Livre Provimento
Chefe de Gabinete	01	Z	3º grau completo
Diretor Departamento (Jurídico)	01	Z	3º grau completo em Direito e OAB
Diretor de Departamento (Administração Geral e Contabilidade)	01	Z	3º grau completo em Direito ou Administração ou Ciências Contábeis
Diretor de Departamento (Educação e Cultura)	01	Z	3º grau completo em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar
Diretor de Departamento (Saúde)	01	Z	3º grau completo em Medicina, ou Enfermagem, ou Odontologia, ou outras na área da saúde
Diretor de Departamento (Criança, Família e Bem Estar Social)	01	Z	3º grau completo em Serviço Social ou Psicologia
Diretor de Departamento (Obras Públicas e Viação)	01	Z	3º grau completo em Engenharia ou Arquitetura
Diretor de Departamento (Serviços Municipais)	01	Z	3º grau completo em Engenharia, ou Arquitetura ou Administração
Diretor de Departamento (Esportes e Lazer)	01	Z	3º grau completo em Educação Física ou Pedagogia
Diretor de Divisão Técnica (Agrícola)	01	S	3º grau completo em Agronomia ou Veterinária
Coordenador de Esportes	01	P	3º grau completo em Educação Física
Coordenador Odontológico	01	S	3º grau completo em Odontologia
Motorista do Gabinete do Prefeito	02	E	1º grau incompleto e CNH categoria "D"
Motorista do Prefeito	01	G	1º grau completo e CNH categoria "D"
Secretária de Gabinete	03	G	Técnico em Secretariado
Secretária Particular do Prefeito	01	J	3º grau completo
Responsável por Escola Técnica	01	Z	3º grau completo na área correspondente
Diretor do SAAET	01	Z	3º grau completo
Analista Técnico de Recursos Humanos	01	I	3º grau completo em Administração, Psicologia ou Economia
Analista Técnico de Finanças	01	I	3º grau completo em Administração, Economia ou Contabilidade
Assistente de Departamento	03	H	2º grau completo
Assistente de Gabinete	01	H	2º grau completo
Auxiliar de Departamento I	06	C	2º grau completo
Auxiliar de Departamento II	01	B	2º grau completo
Auxiliar de Divisão	01	A	2º grau incompleto



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

21

ANEXO III a que se refere o inciso II, do artigo 23 da Lei nº 2.820, de 22 de janeiro de 1997.

Denominação do Cargo	Forma de Provimento	Jornada Semanal Mínima						Salário Hora	Exigências Mínimas para Provimento
		Quantidade							
		10 hs	12 hs	20 hs	24hs	30 hs	40 hs		
Pediatra	Comissão			7				14,00	3º grau com CRM, residência médica oficial ou título de Especialista e 1 ano de experiência
Clínico Médico	Comissão			9				14,00	3º grau com CRM, residência médica oficial ou título de Especialista e 1 ano de experiência
Ginecologista Obstetra	Comissão			10				14,00	3º grau com CRM, residência médica oficial ou título de Especialista e 1 ano de experiência
Médico Sanitarista	Comissão			1				14,00	3º grau com CRM, residência médica oficial ou título de Especialista e 1 ano de experiência
Dermatologista	Comissão			1				14,00	3º grau com CRM, residência médica oficial ou título de Especialista e 1 ano de experiência
Psiquiatra	Comissão			1				14,00	3º grau com CRM, residência médica oficial ou título de Especialista e 1 ano de experiência
Cardiologista	Comissão			2				14,00	3º grau com CRM, residência médica oficial ou título de Especialista e 1 ano de experiência
Endocrinologista	Comissão	1						14,00	3º grau com CRM, residência médica oficial ou título de Especialista e 1 ano de experiência
Gastroenterologista	Comissão			1				14,00	3º grau com CRM, residência médica oficial ou título de Especialista e 1 ano de experiência
Ortopedista	Comissão	1						14,00	3º grau com CRM, residência médica oficial ou título de Especialista e 1 ano de experiência
Neurologista	Comissão			1				14,00	3º grau com CRM, residência médica oficial ou título de Especialista e 1 ano de experiência
Angiologista	Comissão	1						14,00	3º grau com CRM, residência médica oficial ou título de Especialista e 1 ano de experiência
Oftalmologista	Comissão			2				14,00	3º grau com CRM, residência médica oficial ou título de Especialista e 1 ano de experiência
Otorrinolaringologista	Comissão			1				14,00	3º grau com CRM, residência médica oficial ou título de Especialista e 1 ano de experiência
Traumatologista	Comissão			1				14,00	3º grau com CRM, residência médica oficial ou título de Especialista e 1 ano de experiência
Urologista	Comissão	1						14,00	3º grau com CRM, residência médica oficial ou título de Especialista e 1 ano de experiência
Dentistas	Comissão			20				10,50	3º grau, com CRO, curso de aperfeiçoamento ou especialização e 1 ano de experiência
Psicólogo	Comissão					3		6,00	3º grau com registro no Conselho competente, curso de aperfeiçoamento ou especialização e 1 ano de experiência

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

22

ANEXO III a que se refere o inciso II, do artigo 23 da Lei nº 2.820, de 22 de janeiro de 1997

Denominação do Cargo	Forma de Provimento	Jornada Semanal Mínima Quantidade						Salário Hora	Exigências Mínimas para Provimento
		10hs	12hs	20hs	24hs	30hs	40hs		
Assistente Social	Comissão						3	6,00	3º grau com registro no Conselho competente, curso de aperfeiçoamento ou especialização e 1 ano de experiência
Farmacêutico	Comissão						1	6,00	3º grau com registro no Conselho competente, curso de aperfeiçoamento ou especialização e 1 ano de experiência
Plantonista Cardiologista	Comissão		2		6			14,00	3º grau com CRM, ser residente ou ter residência médica oficial, ou título de especialista
Plantonista Ginecologis ta Obstetra	Comissão		1					14,00	3º grau com CRM, ser residente ou ter residência médica oficial, ou título de especialista
Plantonista Anestesista	Comissão		1		1			14,00	3º grau com CRM, ser residente ou ter residência médica oficial, ou título de especialista
Plantonista Clínico Médico	Comissão		1		6			14,00	3º grau com CRM, ser residente ou ter residência médica oficial, ou título de especialista
Plantonista Urologista	Comissão				1			14,00	3º grau com CRM, ser residente ou ter residência médica oficial, ou título de especialista

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

23

Anexo IV a que se refere o artigo 26 da Lei nº 2.820, de 22 de janeiro de 1.997.

PADRÃO DE VENCIMENTOS/REFERÊNCIA	VALORES EM REAIS	
	JORNADA DE 40 HS SEMANAIS	JORNADA DE 20 HS SEMANAIS
A	400,00	200,00
B	430,00	215,00
C	460,00	230,00
D	490,00	245,00
E	520,00	260,00
F	550,00	275,00
G	580,00	290,00
H	610,00	305,00
I	640,00	320,00
J	670,00	335,00
K	700,00	350,00
L	730,00	365,00
M	760,00	380,00
N	790,00	395,00
O	820,00	410,00
P	850,00	425,00
Q	880,00	440,00
R	910,00	455,00
S	940,00	470,00
T	970,00	485,00
U	1.000,00	500,00
V	1.030,00	515,00
W	1.060,00	530,00
X	1.090,00	545,00
Y	1.120,00	560,00
Z	1.150,00	575,00



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

24

Anexo V a que se refere o artigo 27 da Lei nº 2.820, de 22 de janeiro de 1.997.

Denominação dos Cargos e das Funções Gratificadas a serem extintas	Qtde	Referência	Lei de Criação/Alteração
Assessor de Planejamento *	01	12	Lei nº 2057, de 11/05/88, Lei nº 2120, de 02/02/89, Lei nº 2396, de 02/04/96
Assessor Administrativo	01	12	Lei nº 2057, de 11/05/88 e Lei nº 2396, de 02/04/92
Assistente de Diretor de Escola **	08	30%	Anexo A Lei nº 2396, de 02/04/92 e Lei nº 2437 de 02/06/92
Coordenador de Esportes **	01	30%	Anexo A Lei nº 2396, de 02/04/92
Administrador UBS- P 1 **	01	20%	Anexo A Lei nº 2396, de 02/04/92
Administrador UBS- P 2 **	04	30%	Anexo A Lei nº 2396, de 02/04/92
Administrador UBS- P 3 **	06	40%	Anexo A Lei nº 2396, de 02/04/92
Administrador UBS- P4 **	01	50%	Anexo A Lei nº 2396, de 02/04/92
Coordenador Técnico **	03	50%	Anexo A Lei nº 2396, de 02/04/92
Fotógrafo	01	04	Anexo III A Lei nº 2396, de 02/04/92
Secretário de Gabinete	01	04	Anexo III A Lei nº 2396, de 02/04/92
Motorista do Prefeito	01	10	Anexo III A Lei nº 2396, de 02/04/92
Sub-Prefeito	04	07	Anexo III- A Lei nº 2396 de 02/04/92
Secretário Executivo	01	08	Anexo III- A Lei nº 2396 de 02/04/92
Assessor de Imprensa	01	08	Anexo III- A Lei nº 2396 de 02/04/92
Diretor Jurídico	01	12	Anexo III- A Lei nº 2396 de 02/04/92
Chefe de Gabinete	01	12	Anexo III- A Lei nº 2396 de 02/04/92
Diretor (Serviços Municipais)	01	12	Anexo III- A Lei nº 2396 de 02/04/92
Diretor (Planejamento e Obras)	01	12	Anexo III- A Lei nº 2396 de 02/04/92
Diretor (Administração)	01	12	Anexo III- A Lei nº 2396 de 02/04/92
Diretor (Finanças)	01	12	Anexo III- A Lei nº 2396 de 02/04/92
Diretor (Promoção Social)	01	12	Anexo III- A Lei nº 2396 de 02/04/92
Diretor (Saúde)	01	12	Anexo III- A Lei nº 2396 de 02/04/92
Diretor (Educação e Cultura)	01	12	Anexo III- A Lei nº 2396 de 02/04/92
Diretor (Esporte, Turismo e Lazer)	01	12	Anexo III- A Lei nº 2396 de 02/04/92
Diretor (Escola Técnica)	01	12	Anexo III- A Lei nº 2396 de 02/04/92
Diretor (Administrativo de Planejamento)	01	12	Anexo III- A Lei nº 2396 de 02/04/92
Diretor (de Secretaria)	01	12	Anexo III-A da Lei nº 2396, de 02/04/92
Diretor (Habitação)	01	12	Anexo III-A da Lei nº 2396, de 02/04/92
Secretário	05	13	Lei nº 2518, de 17/02/93
Supervisor	02	08	Lei nº 2518, de 17/02/93
Assessor	05	07	Lei nº 2518, de 17/02/93
Assistente	05	06	Lei nº 2518, de 17/02/93
Assessor de Meio Ambiente	01	07	Lei nº 2518, de 17/02/93
Coordenador de Cultura	01	09	Lei nº 2518, de 17/02/93
Coordenador	01	09	Lei nº 2518, de 17/02/93
Diretor Geral	01	12	Lei nº 2749, de 13/02/96

* o cargo de Assessor foi criado pela Lei nº 2057/88 como efetivo isolado. Pela Lei nº 2120/89 foi alterado para de provimento em comissão. Pela Lei nº 2396/92 foi a denominação alterada para Assessor de Planejamento, ref. 12, e destinado à extinção na vacância.

** Funções Gratificadas



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

25

ÍNDICE DA LEI Nº 2.820, DE 22 DE JANEIRO DE 1997.

CAPÍTULO I	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	Artigos 1º ao 5º
CAPÍTULO II	DA ESTRUTURA BÁSICA	6º
CAPÍTULO III	DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA	7º ao 21
SEÇÃO I	DO GRUPO DE ASSESSORIA ESTRATÉGICA E DESENVOLVIMENTO	7º
SEÇÃO II	DO GABINETE DO PREFEITO	8º e 9º
SEÇÃO III	DAS SUB-PREFEITURAS	10
SEÇÃO IV	DO DEPARTAMENTO JURÍDICO	11
SEÇÃO V	DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E CONTABILIDADE	12
SEÇÃO VI	DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	13
SEÇÃO VII	DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE	14
SEÇÃO VIII	DO DEPARTAMENTO DA CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL	15
SEÇÃO IX	DO DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS E VIAÇÃO	16
SEÇÃO X	DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	17
SEÇÃO XI	DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER	18
SEÇÃO XII	DA DIVISÃO TÉCNICA AGRÍCOLA	19
SEÇÃO XIII	DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA VILA SÃO SEBASTIÃO	20
SEÇÃO XIV	DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS	21
CAPÍTULO IV	DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E FINAIS	22 ao 35
ANEXO I - ORGANOGRAMA - ARTIGO 6º DA LEI		
ANEXO II - CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO - INCISO I DO ARTIGO 23 DA LEI		
ANEXO III - CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO - INCISO II DO ARTIGO 23 DA LEI		
ANEXO IV - ESCALA DE VENCIMENTOS - ARTIGO 26 DA LEI		
ANEXO V - EXTINÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO - ARTIGO 27 DA LEI		